



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## DECRETO Nº 837/2004

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO	
Nº 4319	EM 03/12/04
_____ FUNCIONÁRIO	

**SÚMULA:** - Regulamenta o funcionamento de Ponto de Automóveis de Aluguel, na forma que especifica.

**APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 1127/2004, de 25 de outubro de 2004,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, criado pela Lei Municipal nº 1127/2004, de 25 de outubro de 2004, na Rua Santa Isabel, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, Jardim Clementino, com capacidade para 03 (três) veículos automotores.

Art. 2º - Para estacionamento no Ponto de Taxi mencionado no Art. 1º deste Decreto, os proprietários dos veículos deverão obedecer os seguintes requisitos:

- Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual constará:
  - Número da placa do veículo, ano de fabricação, número do chassi, número do certificado, cor e demais características.
- Apresentar certidão negativa de multas, furtos e roubos.
- O veículo deverá estar emplacado no Município de Sarandi e ser de categoria aluguel.

§ 1º - O proprietário deverá requerer a baixa do alvará de licença, quando cessar as atividades, vender ou permutar o veículo.

§ 2º - Não será permitido a cessão do local do ponto a terceiros, sem a regularização da documentação junto a Prefeitura.

Art. 3º - O veículo que permanecer afastado do ponto por um período igual ou superior à 03 (três) meses, terá seu alvará cancelado, podendo a Prefeitura ceder a respectiva vaga a outro interessado

Art. 4º - Fica expressamente proibido estacionar no ponto de automóveis mencionado neste Decreto, qualquer veículo de carroceria aberta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná




Art. 5º - Além das disposições deste Decreto, os veículos deverão enquadrar-se nas normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e anexos).

Art. 6º - A critério da administração municipal e no interesse público, o ponto referido neste Decreto poderá ser transferido de local.

Art. 7º - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, sujeito a vistoria pela fiscalização municipal e DETRAN.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2004.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Sarandi  
É MAIS CIDADE  
COM A FORÇA DA GENTE